

Agência
Estadual de
Turismo



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PROCESSO Nº	201900027000786
EXERCÍCIO:	2019
DOCUMENTO:	TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - TDO
NÚMERO:	01 / 2019 - GOIAS TURISMO

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 01/2019.

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA GOIÁS TURISMO E O FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO, OBJETIVANDO A CAMPANHA DESTACANDO OS DESTINOS TURÍSTICOS DO ESTADO DE GOIÁS COM MATERIAIS GRÁFICOS.

A GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 20.491/2019, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/nº, Bl. A, do Centro de Convenções de Goiânia, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, neste ato representada por seu Presidente, **FABRÍCIO BORGES AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº. 331496-2 DGPC/GO, C.P.F./MF nº. 791.127.811-34, residente e domiciliado na Avenida T-2, nº. 566, Ap. 102, Setor Bueno, Goiânia - GO, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº22968 – Suplemento, datado de 09 de janeiro de 2019 e de outro lado o **FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.731.693.0001-62, com sede à Rua 82, S/N, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º andar – Praça Cívica, nesta capital representado pelo seu titular, **VALERIA TORRES DA COSTA E SILVA**, brasileira, divorciada, portador do RG nº 4.183.999 – SSP/PE, inscrito no CPF nº 96.141.324-34, residente e domiciliado nesta capital, resolvem de mútuo acordo e nos termos da Lei 20.419/2019 e do Decreto Estadual nº 9.418/2019, conforme Processo nº **201900027000786**, celebrar o presente TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Presente Termo de Descentralização Orçamentária a transferência de recursos para **FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM** com a atribuição de executar os créditos orçamentários da **GOIÁS TURISMO**, visando à criação de campanha de destaque dos destinos turísticos do Estado de Goiás com materiais gráficos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A execução do objeto será realizada por meio de Descentralização Orçamentária de parte dos créditos orçamentários da **GOIAS TURISMO**, tendo o **FECOM** como gerenciador dos créditos descentralizados, nos termos dos Arts. 37 a 43 do Decreto nº. 9.418/2019.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o Plano de Trabalho (000010645501).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

Para representar o interesse dos partícipes, será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento do objeto citado na Cláusula Primeira:

- Como representante da **GOIÁS TURISMO**, fica designada a **GERÊNCIA DE MARKETING E PROMOÇÃO DO TURISMO**, a quem caberão a responsabilidade pelo acompanhamento do objeto citado na Cláusula Primeira e a **Gerência de Gestão Institucional e Finanças** pelas atividades correlacionadas a descentralização orçamentária;
- Como representante do **FECOM-GO**, fica designada a **GERÊNCIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS E DIVULGAÇÃO**, responsável pelo recebimento e supervisão dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

I – Da **GOIÁS TURISMO**:

1. Acompanhar e supervisionar, subsidiariamente, às contratações descritas na Cláusula Primeira, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
2. Solicitar relatórios físicos e financeiros circunstanciados dos procedimentos, se necessário;
3. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
4. Encaminhar o processo ao **FECOM GO** devidamente autuado com todas as peças referentes à Descentralização Orçamentária: Requisição de despesa, Registro de Descentralização Financeira - RDF, Termo de Descentralização, Documento de Descentralização Orçamentária - DDO, para que sejam iniciados os procedimentos de execução da despesa;
5. **Utilizar os recursos da Conta Corrente a ser debitada quando da emissão das OP's, Conta Única do Tesouro Estadual:**

BANCO	CÓDIGO DO BANCO	OPERAÇÃO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
CEF	104	006	4204	00010000-4

f) Observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 121/2015, no Decreto nº 8.853/2016, na Instrução Normativa nº 1311/2016-GSF e demais normas pertinentes a implantação do Sistema da Conta Única no Tesouro Estadual – CUTE.

g) Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos desta avença serão de propriedade da Goiás Turismo.

h) Indicar o servidor Rubens Ananias de Sousa Júnior, Gerente de Marketing e Promoção do Turismo para ser fiscal do contrato objeto do TDO nº 01/2019.

II – Do FECOM:

1. Executar o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho (000010645501).
2. Contratar os serviços conforme especificado no Plano de Trabalho (000010645501), sendo que quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas com a expressa anuência da **GOIÁS TURISMO**;
3. Rejeitar ou sustar a execução dos procedimentos em desacordo com as instruções técnicas;
4. Assumir responsabilidade sobre as contratações provenientes da execução dos procedimentos descritos na Cláusula Primeira;
5. Responder por eventuais danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato proveniente do serviço, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de bens ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação;
6. Observar e cumprir de todas as normas técnicas e de padrão de qualidade exigidos pelo Estado, nas realizações dos procedimentos sob sua responsabilidade;
7. Emitir relatórios físicos e financeiros circunstanciados dos procedimentos, quando solicitado pela **GOIÁS TURISMO**;
8. Executar todas as atividades pertinentes à realização dos procedimentos que estejam sob sua responsabilidade decorrente deste ajuste, até a finalização do que foi pactuado;
9. Dar o aceite do RDF;
10. Incluir as PDF's de Descentralização;
11. Acompanhar a liberação das PDF's de Descentralização;
12. Solicitar as PPT's respectivas;
13. Efetuar os empenhos;
14. Liquidar e pagar as despesas nos prazos estabelecidos;
15. Na solicitação de pagamento – CMDF deverá ser informado:
16. Fonte de Recursos: **100 – Receita Ordinária.**
17. Disponibilidade por Destinação de Recursos – **DDR:**
18. Tipo de Receita para Pagamento: **RRT – Receita Recolhida ao Tesouro**
19. Elaborar a prestação de contas, sendo que a documentação comprobatória deve conter, além dos registros físicos (imagens da campanha), o número do processo, a respectiva nota de empenho e cópias das notas fiscais correspondentes devidamente atestadas, além de outros documentos que certifiquem que as despesas foram efetivamente realizadas em campanhas educativas na área do turismo.

III – Dos compromissos conjuntos:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- d) Comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência, quaisquer alterações das condições ora convencionadas.
- e) O prazo fixado no TDO para liberação dos recursos pela Goiás Turismo quando repassados com atraso antes do término, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, poderá o prazo inicialmente ser prorrogado de ofício pelo titular do crédito, limitada a prorrogação ao exato período do atraso, verificado (art. 62, VII, da Lei Estadual nº 17.928/2012), nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do titular do crédito.
- f) O valor, uma vez descentralizado não poderá ser suplementado (art.17,§6º, da Lei Estadual nº 20.419/2019), salvo se ocorrer situação capaz de justificar o acréscimo, a ser formalizado por meio de aditivo ao TDO, o qual dependerá de apresentação de projeto adicional detalhado e aprovação prévia pelo titular do crédito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Este Termo de Descentralização será operacionalizado através de Descentralização Orçamentária **Tipo I**, sendo o valor total de **R\$373.300,00 (Trezentos e setenta e três mil e trezentos reais)**, conforme **RDF nº 2415**, não havendo repasse de recursos financeiros.

O Documento de Descentralização Orçamentária (DDO) será emitido somente após outorga do termo de Descentralização em tela em virtude de segurança orçamentária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA No presente exercício a descentralização ocorrerá conforme especificado abaixo:

RDF	Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
2415	2019.33.61.23.695.1063.3120.03	R\$373.300,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Descentralização vigorará até **31/12/2019**, contados **a partir da assinatura do Titular da Pasta**.

CLÁUSULA SEXTA– DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, por proposta a ser apresentada por quaisquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do presente termo, desde que aceita formalmente por eles.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO ENCERRAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após a execução da TDO (*DESCENTRALIZAÇÃO*) parcial ou total, com a sua respectiva realização operacional (*execução do objeto*) e orçamentária (*empenho, liquidação e pagamento*), será elaborada a prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias, conforme previsão legal - *Lei Estadual nº 17.928/12, art. 72 e 73*. Sendo que a documentação comprobatória deve conter, no mínimo, além dos registros físicos (imagens da campanha), o número do processo, a respectiva nota de empenho e as notas fiscais correspondentes, além de outros documentos que certifiquem que as despesas foram efetivamente realizadas em campanhas da Goiás Turismo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir este Termo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das atribuições do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, por:

1. Inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
2. Denúncia de quaisquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este Termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

FABRÍCIO BORGES AMARAL
PRESIDENTE GOIÁS TURISMO

VALERIA TORRES DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA TORRES DA COSTA E SILVA, Secretário (a)**, em 16/12/2019, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 16/12/2019, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALESKA DE OLIVEIRA FRAZAO, Chefe de Unidade**, em 16/12/2019, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010642498** e o código CRC **8947C062**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS CONGENERES

RUA 30 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-180 - GOIANIA - GO - s/n, Bl. A, 2º Andar do
Centro de Convenções de Goiânia 32018115



Referência: Processo nº 201900027000786



SEI 000010642498